ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040985/2026-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0040985/2026-75	NAR Frutal

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 18.921.498/0001-90
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, 261, SALA 06		Bairro: NOSSA SENHORA DO CARMO
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.202-160
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: QUEIROZ DE QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 18.921.498/0001-90

Endereço: AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, 261, SALA 06		Bairro: NOSSA SENHORA DO CARMO
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.202-160

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CIDAMAR	Área Total (ha): 17,3896
Registro nº: 20.252	Município/UF: ITAPAGIPE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-7EE1.E771.E7FE.4C80.93CA.0BB2.8022.0587	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	307	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	14,50

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	14,50	Outros - árvores isoladas		14,50
Total:	14,50		Total:	14,50

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa		130,28	m³
Madeira de floresta nativa		29,37	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAXSANDRE GOMES DE MOURA-MASP: CREA - 90.651 - D

JOÃO FLORIANO DA SILVA- MASP: 1020737 -1

Data da Vistoria: 12/11/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/11/2026 Validade: 13/11/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	642.308	7.800.266

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo , em área de 00,0240 ha, na Fazenda Cidamar (Gleba 2), Matrícula 18.319 do CRI de Itapagipe-MG, ttendo como coordenadas de referência 642.085 x; 7.800.854 y (UTM,22K), com plantio de 40 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Comprovado o pagamento de 300 UFEMGs, equivalente a R$ 1.736,97 junto ao Pró-Pequi nos termos do art. 2º, III, § 2°, alínea b da Lei nº 10.883, de 02/10/1992 (Compensação de aproximadamente 43% dos indivíduos a serem suprimidos);

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 307 árvores autorizadas estão 07 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Supervisor(a)**, em 13/11/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153635264** e o código CRC **B14B6625**.